

LEI MUNICIPAL Nº 484/2017, de 18 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR), NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João das Missões - MG aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR)

ART. 1º O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) sera regido por esta Lei, nos termos do Art 2º.

ART 2º O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) tem por objetivo fomentar o desenvolvimento do turismo sustentavel no Municipio de São João das Missões (MG) e custear a execução da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo sustentável (PMTS), através da captação de recursos materiais, humanos e financeiros. por meio de parcerias, convênios, participações apoios e patrocínio junto ao poder público, a iniciativa privada e as organizações civis multilaterais.

ART 3º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), serão administrados e aplicados na execução dos projetos e atividades que visem colocar em prática o Sistema Municipal de Turismo Sustentável, de acordo

com as normas prioridades e práticas estabelecidos pelo Conselho Municipal do Turismo (COMTUR) de São João das Missões.

Art 4º Poderão fazer uso dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), mediante aprovação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR- São João das Missões), os órgãos e entidades da administração direta e indireta, as universidades públicas e privada, as empresas, os profissionais e organizações sem fins lucrativos, devidamente constituídas e que desenvolvam ações voltadas:

I - Ao planejamento implantado, divulgação e promoção do turismo sustentável;

II- A proteção e recuperação do patrimônio natural, cultural e de locais de interesse turístico;

III- A capacitação profissional e treinamento de mão de obra local;

IV - A realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais e esportivas, compatíveis com o turismo sustentável e como estudos de oferta e demanda, legislação normativa, marketing turístico, estabelecimento do número ideal do usuários monitoramento do impacto da visitação e fiscalização;

V- A realização de projetos de pesquisas tecnocientíficas relacionadas ao meio ambiente e ao turismo;

VI- A realização e implantação de projetos de licenciamento, monitoramento o controle do produto turístico, como estudos de oferta e demanda, legislação normativas, marketing turístico, estabelecimento do número ideal de usuários, monitoramento do impacto e fiscalização, envolvendo a sinalização, divulgação, informação, segurança individual coletiva, métodos construtivos, revitalização de áreas de interesse turístico, mapeamento e implantação de trilhas, bem como outros relacionados ao desenvolvimento de um turismo sustentável;

VII- A realização de projetos relacionados à melhoria da infraestrutura turística, de serviços e dos equipamentos de apoio.

Art 5º - Constituirão receitas destinadas ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

I- As verbas da cessão de espaço público para eventos de cunho turístico e/ou negócios o o resultado de suas bilheterias quando não revertidas a título de cachês ou direitos;

II- Créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo município, especialmente os provenientes do sistema municipal de controle da visitação turística (voucher);

III - Repasses de recursos federais e estaduais;

IV- Vendas de publicações turísticas, como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais;

V- Vendas de espaços promocionais, tais como faixas, murais, placas de sinalização turística, folheteria e seus similares;

VI- Doação de pessoas físicas, jurídicas, pública ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII- Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais,

VIII- Contribuições patrocínios, subvenções, verbas promocionais, e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados;

IX- Rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado dos capitais;

X- Outras rendas eventuais

Art 6º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), bem como as receitas geradas de suas atividades institucionais, serão consignadas em dotação própria do orçamento do Município.

CAPITULO II **Da Câmara Técnica de Gestão**

Art 7º A Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será composta por um presidente, um tesoureiro e um

secretario-executivo, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR – São João das Missões), eleitos para um mandato um ano, admitido sua reeleição.

Paragrafo Único - A escolha dos nomes e respectivos cargos, será feita pelo chefe do executivo municipal, baseado numa lista com seis indicações enviada pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR – São João das Missões) sendo que três nomes serão indicados para compor a Câmara Técnica de Gestão e os demais ficarão na suplência imediata.

Art 8º Compete a Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)

I- Fomentar e articular junto as potenciais fontes doadoras ou patrocinadoras, captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)

II- Monitorar e fiscalizar os recursos captados em nome do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR – São João das Missões);

III- Estabelecer, “ad referendum” do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - São João das Missões) os critérios e prioridade para o atendimento de projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), em conformidade com o Sistema Municipal de Turismo Sustentável (SMTS),

IV- Elaborar o relatório anual de atividades do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) a ser submetido a aprovação da plenária do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - São João das Missões) e posterior encaminhamento a Câmara Municipal de São João das Missões;

V- Adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), aos responsáveis pelos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - São João das Missões),

VI - Acompanhar o andamento dos projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) garantindo sua efetiva aplicação;

VII- Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados, a elaboração de relatórios financeiros e de atividades desenvolvidas;

VIII - Informar semestralmente à plenaria do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - São João das Missões) e a Câmara Municipal de São João das Missões, mediante apresentação de relatório escrito, o andamento das atividades financiadas e a situação das contas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções.

IX- Denunciar à plenária e as autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda a qualquer irregularidade na gestão ou aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de que tenham conhecimento;

X - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo presidente do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - São João das Missões);

XI- Resolver os casos omissos na regulamentação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

Art 9º- Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), em especial seu presidente, cumprem função de relevante responsabilidade pública sendo-lhes plenamente de aplicáveis as sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

Art 10º- Os membros da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), não receberão qualquer remuneração por suas atividades, sendo considerados serviços de relevância para o Município;

Art 11º. Perderá o cargo o membro que faltar, sem justificativa, a três reuniões ou seis reuniões ordinárias durante o ano sendo seu posto substituído pelo suplente imediato;

Art 12º. A Presidência da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) será exercida por qualquer dos membros, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - São João das Missões) e terá a incumbência de:

I- Avaliar, julgar e emitir parecer sobre a viabilidade financeira dos projetos encaminhados ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - São João das Missões);

II- Coordenar e emitir parecer sobre execução dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), segundo parâmetros técnicos e as

diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - São João das Missões);

III - Convocar as reuniões da Câmara Técnica de Gestão e organizar a pauta,

IV- Emitir parecer juntamente com o presidente do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR - São João das Missões) convênios com os executores do projetos aprovados assim como as contas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

V- Analisar e emitir parecer sobre os relatórios mensais dos movimentos dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - São João das Missões);

Art 13° - A Tesouraria da Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), sera exercida por qualquer dos membros, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - São João das Missões), que teia a incumbência de:

I- Auxiliar a presidência no acompanhamento dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de acordo com os parametros tecnicos e as diretrizes elaboradas pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - São João das Missões),

II- Acompanhar, apresentando análises e avaliações econômicas financeiras dos convênios e contratos firmados pelo Município, com a análise técnica do Conselho;

III- Nome e descrição dos objetivos gerais especificos do projeto;

IV- Local em que o projeto será executado;

V- Valor total e tempo de duração do convênio;

Art 14° Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), projetos incompatíveis com quaisquer normas ou criterios da Política Municipal para o Turismo Sustentável;

Art 15° - O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR - São João das Missões), editará, mediante proposta da Câmara Técnica de Gestao do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatorios, foma e os procedimentos para apresentação e

aprovação do projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), assim como a forma, o conteúdo e periodicidade dos relatórios financeiros de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários a Câmara Técnica de Gestão do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), através de Decreto do Executivo.

Art 16° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG,
aos 18 dias do mês de dezembro de 2017.



José Nunes de Oliveira
**Prefeito municipal de São João das
Missões – MG**



Carlito Figueira de Souza
Secretário geral



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG



CNPJ: 01.612.486/0001-81

CERTIFICA que a presente lei, foi aprovada pela Câmara de Vereadores, na segunda discussão e votação final ocorrida no dia 18 de dezembro de 2017, durante a 3ª (terceira) Sessão da 111ª (centésima décima primeira) Reunião Ordinária, obtendo por 07 (sete) votos pela aprovação e nenhum contra.